

selheiro, a vaga será preenchida:
 I - se for representante do poder público, será indicado pelo Executivo Municipal;
 II - se for representante da sociedade civil, será eleito na forma do Art. 12.

Art. 23 - A primeira Conferência Municipal de Assistência Social, terá organização e normas de funcionamento definidas por Comissão Provisória, nomeada pelo Prefeito Municipal até que o Conselho Municipal de Assistência Social seja criado e constituído, devendo ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - A Comissão Provisória será composta por trabalhadores sociais, entidades prestadoras de assistência social, usuários e representantes de Executivo Municipal.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Piracema, 14 de Dezembro de 1998

Antônio Osmar da Silva
 Prefeito Municipal

Lei Nº 865/99

Autoriza descontos no IPTU e Tarifa de Água para exercício de 1999.

A Câmara Municipal de Piracema, usando das atribuições legais e, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a con-

ceder 20% (vinte por cento) de desconto para os impostos predial, territorial urbano e tarifa de água para os contribuintes que estiverem em dia com os cofres municipais.

Art. 2º - Fica também autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) para os contribuintes em dívida ativa.

Art. 3º - Fica também autorizado ao Executivo Municipal a interromper o abastecimento de água, ao proprietário que não quitar a dívida ativa referente a mesma nos prazos determinados no Art. 4º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de março de 1999, podendo ser prorrogado por mais trinta dias através de Decreto do Executivo.

Prefeitura Municipal de Piracema, 26 de janeiro
1999

Antônio Ismar da Silva
Prefeito Municipal

Lei Nº 866/99

Delimita Perímetro urbano

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes, em conformidade com o Artigo 34 - XV da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar uma área de 1.781,61 m² (Um mil, setecentos e oitenta e um metros qua-